



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 226/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 21 de outubro de 2021 com o processo nº 3520/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 53ª Sessão Ordinária e em 09 de dezembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

...

§ 3º - À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:

I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III. Licença ao Prefeito e Vereadores. "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

A proposta ora encaminhada a esse Parlamento Municipal e a Douta Comissão para análise técnica, decorre da necessidade da reorganização do mencionado órgão colegiado de assessoramento às políticas, diretrizes e ações, voltadas para os direitos da pessoa idosa.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, ainda estando de acordo atendendo as premissas do art. 58 que versa o seguinte:

"Art. 58 - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I - organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II - o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III - fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo."

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, sem a presença de qualquer inconstitucionalidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos
FAVORAVELMENTE à aprovação do **Projeto de Lei nº**
226/2021.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 226/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

